

## REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

### CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES

**Art. 39.** Cada NL ministrará cursos de natureza regular e/ou especial, aprovados pelo Colegiado de Letras – CH e pelo Conselho de Centro, que poderão ser ofertados nas seguintes modalidades: presencial, remota (*on line*) e à distância.

**Art. 40.** Os Núcleos de Línguas oferecerão atividades de difusão cultural, que envolvam os usos da linguagem e/ou que estejam relacionadas a atividades desenvolvidas pelo NL.

**Art. 41.** Os cursos permanentes serão do tipo regular e obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) O ano letivo será dividido em 02 (dois) semestres, de 64 (sessenta e quatro) horas/aula, cada um;
- b) As turmas serão constituídas de, no máximo, trinta (30) discentes. O número mínimo de discentes será definido pela coordenação geral, ouvida a coordenação de área;
- c) O curso regular constará de até 07 (sete) semestres letivos, com 04 (quatro) horas/aulas semanais, com duração de 200 (duzentos minutos), no total.
- d) Os horários de funcionamento das aulas (início e fim) deverão seguir as determinações do Centro nesta matéria;
- e) O número de turmas ofertadas em cada semestre será determinado pela disponibilidade do Colegiado de cada NL, em função do número de estagiários e colaboradores, bem como com o número de salas disponibilizadas para o funcionamento das turmas de cada NL;
- f) Os turnos e dias dos cursos ofertados serão definidos, a cada semestre, pela Coordenação Geral de cada NL, conforme a disponibilidade do corpo acadêmico do NL, considerando a logística de alocação de salas pela Direção do Centro, no caso do Núcleo de Línguas Fátima, e pela PROGRAD e PROAD, no caso do Núcleo de Línguas Itaperi.

**Art. 42.** Os cursos especiais serão definidos no plano de atividades semestral de cada NL, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro.

**§1º.** Os cursos especiais serão, obrigatoriamente, supervisionados por uma coordenação de área ou pela coordenação geral.

§2º. Tal supervisão não implicará em remuneração adicional.

**Art. 43.** Os cursos especiais obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) Os cursos especiais podem ser oferecidos em qualquer momento do semestre letivo, tendo duração mínima de 16 horas/aulas e duração máxima de 128 horas/aulas, obedecendo às especificações da UECE quanto ao calendário acadêmico;
- b) Os cursos especiais podem atender a temáticas relacionadas a Línguas Estrangeiras, Língua Materna, Letras Clássicas, Tradução Audiovisual, temas culturais e/ou científicos, conforme proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro;
- c) O número de turmas de cursos especiais ofertadas em cada semestre será determinado pela Coordenação Geral de cada NL, a partir da análise da proposta e da viabilidade da realização de tais cursos;
- d) Os turnos e dias dos cursos especiais ofertados serão definidos, a cada semestre, pela Coordenação Geral de cada NL, com base na disponibilidade do corpo acadêmico do NL;
- e) Qualquer curso especial produzirá certificação ao(à) discente, conforme as horas/aulas ministradas.

**Parágrafo único.** O número mínimo e máximo de vagas nos cursos especiais será definido pelas coordenações de área e pela coordenação geral, expresso em edital específico.

**Art. 44.** As atividades de difusão cultural serão definidas no plano de atividades semestral de cada NL, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro.

**Art. 45.** As atividades descritas no presente capítulo também podem ser desenvolvidas através de convênios a serem firmados com outras instituições.